



Câmara Municipal de Votorantim

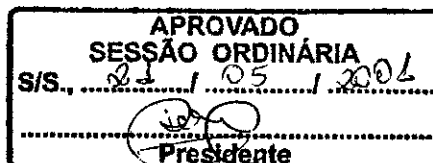
ENTRADA 02 / 05 / 01 PROJETO DE LEI nº 15/01

ARQUIVO 23 / 05 / 01

AUTORIA Pedro Nunes Filho

ASSUNTO:

Dispõe sobre denominação do Conjunto Habitacional
Votorantim C (Dr. Eliseu Rodrigues Vieira)





Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 15/01

Dispõe sobre denominação do Conjunto Habitacional Votorantim C (Dr. Eliseu Rodrigues Vieira).

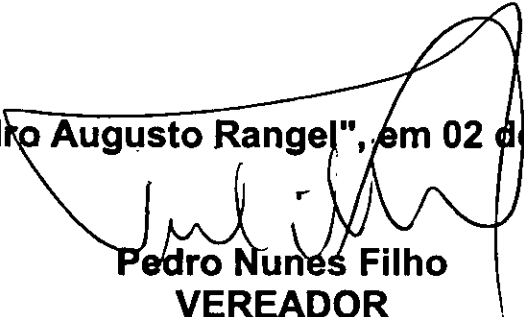
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - O Conjunto Habitacional Votorantim C, localizado na Avenida Santo Antonio, situado há 2.500 m distante do Centro do Município, passa a denominar-se **"Conjunto Habitacional Dr. Eliseu Rodrigues Vieira"**,
constando nas placas indicativas a expressão – **"Cidadão Emérito"** *
25/08/52 + 14/03/98.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 02 de maio de 2.001.


Pedro Nunes Filho
VEREADOR

As



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

HISTÓRICO DO DR. ELISEU RODRIGUES VIEIRA

O Senhor Eliseu Rodrigues Vieira nasceu aos 25 de agosto de 1952, na cidade de Votorantim, Bairro da Barra Funda, na Rua Campos Germânia 211, de parto normal pelas mãos da Dona "Isabel parteira".

Era filho de Elias Rodrigues Vieira e Euridina Pereira Vieira, os quais trabalhavam na Indústria Têxtil Votorantim.

Frequentou o Parque Infantil e depois o primário e o ginásio na Escola "Pereira Inácio" e "Escola Senai", onde se formou e deu continuidade ao Curso Técnico em Sorocaba. Trabalhou na Fábrica de Cimento Votorantim, e depois foi trabalhar em São Paulo na Arno do Brasil.

Alguns anos depois voltou para Votorantim e casou-se com Mércia Leme Vieira, e desta união nasceram três lindos filhos: Eric, Alex e Ivy Marcela Rodrigues Vieira.

Naquela época, estando ele trabalhando na Fábrica de Aço Paulista, voltou a estudar. Fez cursinho e prestou vestibular para a Faculdade de Advocacia de Itu, formando-se Advogado; e após ser aprovado em concurso, passou a ser Delegado de Polícia em Votorantim, na Delegacia da Mulher, onde foi exemplar e chegou mesmo à uma penitenciária modelo em suas mãos.

Sempre ajudou nossa cidade e sempre foi muito querido por todos que o conheciam.

Deixou a família depois de um trágico acidente na Rodovia Raposo Tavares, quando ia de Araçoiaba para Sorocaba, no dia 14/03/98.

PEDRO NUNES FILHO
Vereador

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 03 / 05 / 01
.....
.....
Presidente

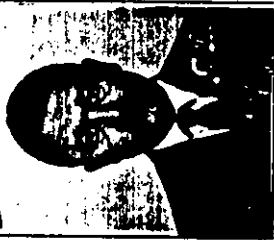
A
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
.....
Presidente

A
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
.....
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 21 / 05 / 01
.....
.....
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 21 / 05 / 01
.....
.....
Presidente

SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
ESTADO DE SAO PAULO



Fator RH Positivo

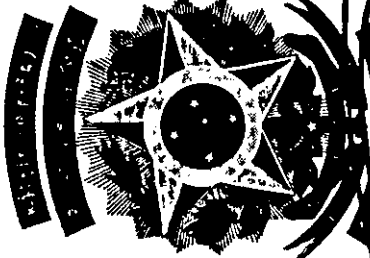
5.780.996/SP
REGISTRO GERAL

POLEGAR DIREITO



Tipo sanguíneo "A"

ASSINATURA DO PORTADOR



DELEGADO GERAL DE POLICIA
DR. ALVARO LUIZ FRANCO PIETO
EXPEDIDA EM 23/06/93



IDENTIDADE FUNCIONAL
DELEGADO DE POLICIA

Instituído pelo Artigo 1.º da Portaria DSP n.º 1/79

DR. ELISEU RODRIGUES

NOME

VIEIRA

Elias Rodrigues Vieira

FILIAÇÃO

Euridina Pereira Vieira

Votorantim

Naturalidade

SP

25.AGO.1952

Sigla da UF

Data do Nascim.

O portador tem livre ingresso em qualquer local onde se realize espetáculo público

MCL



REGISTRO CIVIL

Dr. Laudo de Toledo Almeida
ESCRIVÃO

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o casamento de
===ELISEU RODRIGUES VIEIRA===

natural de sta cidade de Votorantim, SP, - - - - -
nascido no dia vinete e cinco (25) de Agosto de mil novecentos e -
cinquenta e dois (1.952), - - - - -
filho de Elias Rodrigues Vieira, - - - - -
e de Euridina Pereira Vieira, - - - - -
com Dona ===MÉRCIA LEME DE CAMARGO===
que adotou o nome de ===MÉRCIA LEME VIEIRA===
natural de Sorocaba, 2º Subdistrito, - - - - -
nascida no dia dezoito (18) de Março de mil novecentos e cinquenta
e quatro (1.954), - - - - -
filha de Nilo Leme de Camargo, - - - - -
e de Therezinha de Carvalho Leme, - - - - -
realizou-se nesta cidade em dois (02) de Janeiro de mil novecentos-
e setenta e seis (1.976), - - - - -
conforme termo N.º 01 - - - - - às fls. 29 - - - - - do L.º B-26 - - - - -
O regime adotado é o da Comunhão Universal de Bens, - - - - -

/NO VERSO/

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
LUCY CARVALHO OLIVEIRA
Escrivente Autorizada
VOTORANTIM
Comarca de Sorocaba - S. P.

Votorantim, 23- de Março- - - - - de 1998.-



[Handwritten signature]

Servent. R\$ 8,37
I.P.E.S.P. R\$ 1,67
TOTAL R\$ 10,04

Faleceu no 1º Subdistrito de Sorocaba, SP, aos 14 de Março de 1.998, o cônjuge Eliseu Rodrigues Vieira. Óbito registrado sob nº 36.245, fls. 165vº, do LC-74, conforme comunicação recebida. Votorantim, 23 de Março de 1.998. Eu, Lucy Carvalho Oliveira, escrevente autorizada, escrevi. - - -

Data Retro.

TABELIONATO
VOTORANTIM

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

LUCY CARVALHO OLIVEIRA

Escrevente Autorizada

VOTORANTIM

Camarca de Sorocaba — S. P.

CARTÓRIO DO TABELIONATO
VOTORANTIM — EST. SÃO PAULO

Reconheço a firma reto e Supra do
Lucy Carvalho Oliveira

Votorantim, 23 MAR 1998

Em test. \$ da verdade,

Valor recebido por firma R\$ 0,89



REGISTRO CIVIL

DAS PESSOAS NATURAIS

1º SUBDISTRITO DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO - R. RIO GRANDE DO SUL, 51 - CEP 18035-500 - TELEFAX: (015) 232-1727 E 231-3985

BEL. SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA
OFICIAL

CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro C -74; Folha 165 verso; Número 36245

Certifico que, no livro competente de ÓBITOS deste cartório, foi feito o assento de ELISEU RODRIGUES VIEIRA falecido a quatorze de março de mil novecentos e noventa e oito, à(s) quinze horas, no hospital Regional, neste subdistrito, do sexo masculino, de cor branca, delegado de polícia, com quarenta e cinco anos de idade, natural de Votorantim, deste Estado, residente na Rua Pereira da Rocha, oitenta e quatro, Vila Hortência, nesta cidade, casado com MERCIA LEME VIEIRA.

Filho de ELIAS RODRIGUES VIEIRA e EURIDINA PEREIRA VIEIRA.

Atestado de óbito firmado pelo Dr(a). Luiz Renato Brait, que deu como causa da morte hemorragia intra abdominal, politraumatizado.

Local de sepultamento: no cemitério Pax, desta cidade.

Foi declarante: Nilo Leme Camargo Filho, cunhado do falecido.

Observações: O falecido deixou os filhos: Erik (21), Alex (17) e Ivo Marcela (14) anos de idade respectivamente. Deixou bens, não deixou testamento. Era eleitor nesta cidade. Eu, Rosane Lisboa Córdoba, Escrevente Autorizada, digitei. // Desta Certidão: R\$ 10,04.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 17 de março 1998.



Rosane Lisboa Córdoba
Escrevente Autorizada

**Certidão Isenta de
Custas e Emolumentos**

Talão n.º x x x x



Fls. n.º x x x x

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do Registro Civil

VOTORANTIM

COMARCA DE SOROCABA — ESTADO DE SÃO PAULO

Esther Mora
Oficial Maior

Lucy Carvalho Oliveira
Escrivão

Orlando Damini Filho
Escrivão

Laudo de Toledo Almeida
ESCRIVÃO

Avenida Lacerda Franco, 120



Telefone, 6-0110

Casamento N.º 01.º = = = = =

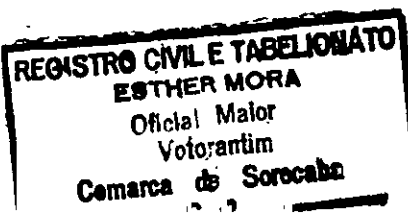
L.º B 26.º = =

Fls. n.º 29.º = =

CERTIFICO e dou fé que o casamento de
ELISEU RODRIGUES VIEIRA.º = = = = =
natural desta cidade de Votorantim ..º = = = = =
nascido no dia vinte cinco, Agosto, mil novecentos cinquenta e dois..
filho de Elias Rodrigues Vieira ..º = = = = =
e de Euridina Pereira Vieira..º = = = = =
com Dona MÉRCIA LEME DE CAMARGO.º = = = = =
natural de Sorocaba, 2º Subdistrito..º = = = = =
nascida no dia dezoito, Março, mil novecentos cinquenta e quatro..º = = = = =
filha de Nilo Leme de Camargo ..º = = = = =
e de Therezinha de Carvalho Leme..º = = = = =
e que, em virtude do casamento, a contraente passou a ter o seguinte nome:
MÉRCIA LEME VIEIRA.º = = = = =
realizou-se hoje nesta cidade.

Obs.: O regime adotado é o de comunhão universal de bens..º = = = = =
= = = = =

Votorantim, 02.º de Janeiro ..º = = de 1976.



Esther Mora

1.ª Via - Isenta de selo

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO - C-1

SSP SP

SISTEMA QUADRI

POLÍCIA GERAL

CONFIRMAÇÃO

MORTO CEMAL

5.780.996

18/Março/1971

SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

ELISEU RODRIGUES VIEIRA

NOME

Elias Rodrigues Vieira

RESIDÊNCIA

Euridina Pereira Vieira

NATURALIDADE

Votorantim-SP

NASCIDO A

25. AGO. 1952

Eliseu Rodrigues Vieira

PI Votorantim

SIGNATURA DO PORTADOR

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARTELA DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO: 20/04/17/C/0/0/PA
DATA: AGOSTO/99

CONJUNTO HABITACIONAL VERTICAL E HORIZONTAL
MEMORIAL DESCRITIVO E JUSTIFICADO DE PARCERLAMENTO DE SOLO
CONFORME PLANTA CADASTRAL: PARCIAL () TOTAL () NÃO (X) 07

I. DENTIFICAÇÃO

- Nome do Empreendimento: Conjunto Habitacional Votorantim C
- Município: Votorantim - SP
- Responsável Técnico: Ricardo Soares Rubio - Arquiteto
Rubio Comin Arquitetura e Construção Ltda
- Área da Gleba: 49.724,85 m²
- Endereço da Gleba: Avenida Santo Antonio
- Confrontantes: norte - Área 1
leste - Avenida Santo Antonio
sul - S/A Indústrias Votorantim
oeste - S/A Indústrias Votorantim
- Distância do centro do município: 2.500 m
- Acessos Principais: Avenida Santo Antonio

II. DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DA GLEBA

- A gleba, ou parte dela, apresenta declividade igual ou superior à 30%?
(X) Sim () Não
- Existem, na gleba, ou em parte dela, terrenos alagadiços e/ou sujeitos à inundação?
() Sim (X) Não
- Existe na gleba:
 - () Gruta () Rodovia
 - () Nascente () Ferrovia
 - () Destaque vegetal () Adutora
 - (X) Vale seco () Rede de Transmissão de Energia
 - () Corpo d'água () Faixa de domínio

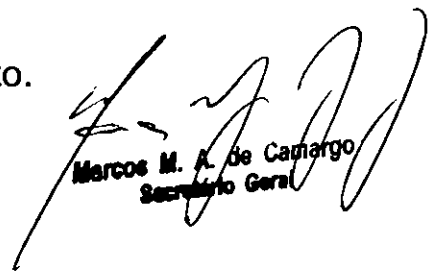


Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 03/05/2.001

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.


Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 03/05/2.001

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- ☒ Comissão de Justiça
 - ☐ Comissão de Finanças e Orçamento
 - ☐ Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
 - ☐ Comissão de Política Social
 - ☐ Comissão de Economia
 - ☒ Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
 - ☐ Comissão de Administração Pública
 - ☐ Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
 - ☐ Comissão de redação
 - ☐ Mesa Diretora
- 

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 021/2001.

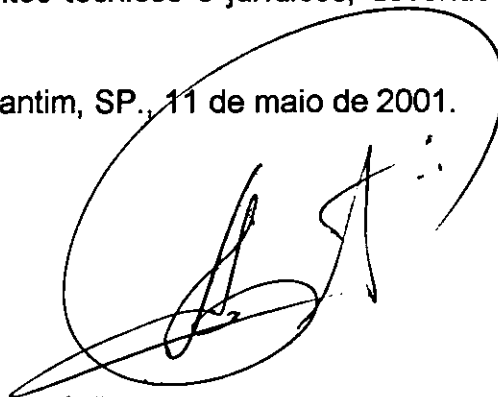
Projeto de Lei nº 15/01, de autoria do Vereador Pedro Nunes Filho, que dispõe sobre denominação do Conjunto Habitacional Votorantim "C".

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

O projeto exige para a sua aprovação, do voto da maioria dos presentes à sessão e a discussão e votação da matéria só podem ocorrer com a presença da maioria absoluta.

A proposição atende os pressupostos da Legislação Municipal, observando os preceitos técnicos e jurídicos, devendo o processo ter seguimento.

Votorantim, SP., 11 de maio de 2001.

A large, stylized handwritten signature in black ink, enclosed within a large, loopy oval shape.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

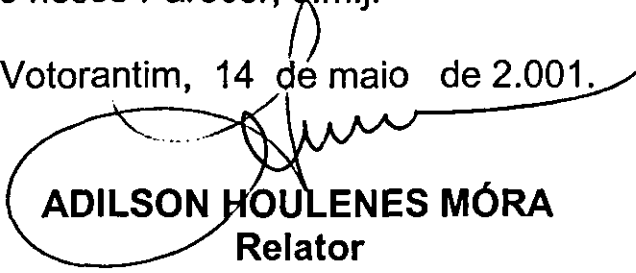
PROJETO DE LEI Nº 15/01

O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre denominação do Conjunto Habitacional Votorantim **C** (Dr. Eliseu Rodrigues Vieira).

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 14 de maio de 2.001.


ADILSON HOULENES MÓRA
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ


ORLANDO HERRERA DIAS


LUIZ GONZAGA LOPES


JOÃO CAU



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 15/01

O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre denominação do Conjunto Habitacional Votorantim C (Dr. Eliseu Rodrigues Vieira).

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 14 de maio de 2.001.

JAIRO DE SOUZA
Relator

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS
PRIMO ALVINO VIEIRA
CARLOS CLARO DA ROSA

ANTONIO NEVES DO PRADO



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 14/01

Projeto de Lei nº 15/01

Dispõe sobre denominação do Conjunto Habitacional Votorantim C (Dr. Eliseu Rodrigues Vieira).

Lei nº.....de.....de.....de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Conjunto Habitacional Votorantim C, localizado na Avenida Santo Antonio, situado há 2.500 m distante do Centro do Município, passa a denominar-se "Conjunto Habitacional Dr. Eliseu Rodrigues Vieira", constando nas placas indicativas a expressão – "Cidadão Emérito" * 25/08/52 + 14/03/98.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 22 de maio de 2.001.

Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO

Jerson Pedrosa
PRESIDENTE

Jomar F. de S. Procópio
2º SECRETÁRIO

